



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2024

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 225/2024
Protocolado em: 16/05/2024 11h33

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Alvorada de Minas para o exercício financeiro de 2024 e atualiza a Lei Municipal nº 1.025/2021 - que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2024, no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), na dotação abaixo especificada.

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	VALOR
17 - SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL		
17.01 - SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL		
17.01.02 - MEIO AMBIENTE		
17.01.02.18.541.0025.2165 - Subvenções a Entidades de Apoio ao Meio Ambiente		
33.50.43.00 - Subvenções Sociais	2500000000	R\$300.000,00
2500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	Total	R\$300.000,00

Art. 2º - Como fonte para abertura do crédito supra, serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2023, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1.025/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025, acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 0025 - MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
Ação: 2165 - Subvenções a Entidades de Apoio ao Meio Ambiente				
Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2024	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Percentual	100	R\$ 300.000,00





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 16 de maio de 2024.

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **P12IN-XHFLO-WRGKU-QERKH-4XMF6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





JUSTIFICATIVA

Os créditos adicionais destinam-se à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária. Nesse sentido, denota-se que a Lei Orçamentária Anual pode prever um limite de abertura de créditos suplementares e especiais. Caso o limite previsto na Lei Orçamentária Anual precise ser extrapolado, é necessária nova autorização legislativa, devendo-se, nessa hipótese, avaliar os impactos dessa autorização no restante da legislação orçamentária municipal, especificamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Nessa perspectiva, já entendeu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que:

(...) quanto aos créditos suplementares oriundos de recursos provenientes de superavit financeiro, excesso de arrecadação, operação de crédito ou anulação parcial ou total de dotação orçamentária do mesmo órgão e mesma categoria de programação, não existe vedação que os desautorize até o limite estabelecido na própria lei orçamentária. Se tal limite esgotar-se antes do término do exercício, deverão ser solicitadas novas autorizações ou a majoração do limite, verificando-se os reflexos de tais medidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e no plano plurianual (PPA). (Consulta n. 735383. Rel. Cons. Adriene Andrade. Sessão do dia 25/7/2007).

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro. O artigo 41, inciso II, da Lei Federal em comento dispõe o seguinte: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Assim sendo, verifica-se que o dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar.

No caso tem tela, o Município necessitará proceder com rescisão do contrato com clínicas veterinárias, a fim de firmar convênio com Associação de Guardiões de Animais do Serro. Essa ação visa promover o bem-estar de cães e gatos do Município, efetivando o cumprimento TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO celebrado entre Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Alvorada de Minas, o qual versa sobre políticas públicas destinadas ao controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana. Assim sendo, é necessária a abertura de crédito adicional especial para viabilizar a ação em comento.

Isto posto, não resta dúvida de que inexistem quaisquer óbices à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto que indiscutivelmente se revela de interesse público.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Alvorada de Minas, 16 de maio de 2024

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS -
MG
APROVADO
Documento aprovado em **20/05/2024**
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **P12IN-XHFLO-WRGKU-QERKH-4XMF6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 13/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 16/05/2024 11:27:48
Hash Interno: iolvbzkkrstajz6fnxfd03onne0iutlsknpayr



Chave de Verificação

PI2IN-XHFLO-WRGKU-QERKH-4XMF6

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 16/05/2024 11:28

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PI2IN-XHFLO-WRGKU-QERKH-4XMF6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

